



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**  
**Processo Administrativo de Contratação n.º 060/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por ITEM**, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas:  
**08/07/2026**

Data fim do recebimento das propostas: **08/07/2026**

Horário da Fase de Lances: **08:00hrs** às 14:00hrs

Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

O objeto da presente dispensa é a Aquisição de Aparelho de Telefone Celular em atendimento ao Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, visando garantir maior agilidade e eficiência nas atividades desenvolvidas pela equipe, por dispensa de licitação de empresa do ramo

1.1. A contratação ocorrerá de forma única, conforme tabela constante do Anexo I, abaixo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, durante o prazo da sanção aplicada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a. ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b. ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c. ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d. ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e. ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f. ( ) Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g. ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h. ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i. ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j.  Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos.

8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 A partir das 8:00horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.9 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.10 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Município, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I-Contiver vícios insanáveis;

II-Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III-apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

V-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.14 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

## **5. HABILITAÇÃO**

### **1. DA HABILITAÇÃO.**

Os documentos de Habilitação são aqueles dispostos no Termo de Referência.

Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02(duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **7.0. CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, dispensado o instrumento contratual, nos termos do art 95 II da Lei nº 14.133/202.

## **8- SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato/empenho;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato/empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato/empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/empenho;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato/empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
2. republicar o presente aviso com uma nova data;
3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9. Da sessão pública será divulgada Ata.
10. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  1. ANEXO I – Termo de Referência

Belo Oriente, 02 de julho de 2026.

Márcio Cirilo de Souza  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

**II. OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. Aquisição de Aparelho de Telefone Celular em atendimento ao Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, visando garantir maior agilidade e eficiência nas atividades desenvolvidas pela equipe, conforme especificações constantes neste termo.

2.1.2. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, dispensado o instrumento contratual, nos termos do art 95 II da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento ocorrerá em entrega única, não gerando obrigações futuras de execução continuada, permanecendo apenas as responsabilidades decorrentes da garantia legal e contratual do produto fornecido.

2.2. A aquisição objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, passível de ser fornecido por diversas empresas regularmente estabelecidas no mercado. Considerando que o valor estimado da presente contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



R\$6.506,00(seis mil, quinhentos e seis reais) é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a adequação plena da hipótese legal de contratação direta por dispensa de licitação.

**III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

3.1.A aquisição de aparelho de telefone celular para o Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG justifica-se pela necessidade de aprimorar os meios tecnológicos utilizados na produção, registro e divulgação das ações institucionais da Administração Municipal, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na comunicação com a população.

**3.2. A disponibilização de equipamentos adequados contribuirá diretamente para:**

- Melhorar a qualidade dos registros fotográficos e audiovisuais das ações, eventos e serviços promovidos pela Administração Municipal;
- Ampliar a capacidade de produção, edição e publicação de conteúdos informativos em tempo real nos canais oficiais de comunicação;
- Agilizar a cobertura de eventos, reuniões, campanhas e atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais;
- Fortalecer a comunicação institucional, promovendo maior transparência e aproximação entre o Poder Público e os cidadãos;
- Proporcionar melhores condições de trabalho à equipe responsável pela comunicação oficial do Município.

3.3. A aquisição do aparelho decorre da necessidade de adequação da estrutura tecnológica atualmente disponível ao Setor de Comunicação, tendo em vista que a crescente demanda por conteúdos digitais e informações em tempo real exige equipamentos com desempenho compatível com as atividades desenvolvidas. A limitação dos dispositivos atualmente utilizados compromete a qualidade dos registros, dificulta a produção e publicação de materiais institucionais e impacta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



a celeridade na divulgação das ações governamentais. Dessa forma, a contratação visa assegurar suporte tecnológico adequado para o desempenho eficiente das atividades de comunicação pública.

3.4. O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

3.4.1. Para fins de aplicação do referido dispositivo legal, os limites de contratação foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, que fixou em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) o limite previsto para as contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Assim, considerando a compatibilidade entre o valor estimado da contratação e o limite legal vigente, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. A solução proposta compreende a aquisição de aparelho de telefone celular destinados ao atendimento das demandas operacionais do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, visando proporcionar melhores condições para a produção, registro, edição e divulgação de conteúdos institucionais relacionados às ações, programas, serviços e eventos promovidos pela Administração Municipal.

4.2. Após análise das necessidades da unidade requisitante e das alternativas disponíveis no mercado, optou-se pela aquisição de aparelhos de telefone celular com especificações técnicas compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Setor de Comunicação, contemplando recursos que **possibilitem:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



- Captura de fotografias e vídeos com qualidade adequada para utilização em mídias digitais e materiais institucionais;
- Acesso rápido e eficiente à internet para transmissão, publicação e compartilhamento de conteúdo em tempo real;
- Utilização de aplicativos de comunicação, edição de imagens, gerenciamento de redes sociais e demais ferramentas necessárias ao desempenho das atividades do setor;
- Armazenamento compatível com a produção e gerenciamento de arquivos multimídia;
- Desempenho adequado para execução simultânea de múltiplas tarefas relacionadas à comunicação institucional.

4.3. O ciclo de vida da solução compreende a aquisição do equipamento, o fornecimento e entrega dos aparelhos no local indicado pela Administração Municipal, bem como o período de garantia oferecido pelo fabricante e/ou fornecedor, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1. Para atendimento das necessidades do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, a contratação deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente, bem como capacidade para fornecer o aparelho na condição, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

5.3. O aparelho ofertado deverá ser novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização, remanufatura ou recondição, devendo atender, no mínimo, às especificações técnicas definidas na planilha de itens e demais documentos que integram o processo de contratação.

**5.4. Para fins de comprovação das especificações técnicas do aparelho ofertado, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



**catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente emitido pelo fabricante, contendo informações suficientes para verificação da conformidade do produto com as exigências estabelecidas pela Administração**

5.5. O aparelho deverá ser fornecido acompanhado de todos os acessórios originais necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo carregador, cabo de dados, bateria (quando não integrada ao equipamento), manuais e demais componentes fornecidos pelo fabricante.

5.6. O aparelho deverá possuir certificação ou homologação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigida pela legislação aplicável, garantindo sua regular comercialização e utilização em território nacional

5.7. O aparelho deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, conforme Código de defesa do Consumidor;

5.7.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da comunicação formal da ocorrência;

5.7.2. Assistência técnica durante o período de garantia.

5.8. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, mediante a utilização de embalagens recicláveis, descarte ambientalmente adequado de componentes eletrônicos e conformidade com a legislação ambiental vigente.

**VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A execução contratual dar-se-á mediante o fornecimento e entrega do aparelho de telefone celular destinado ao Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



6.2. A entrega do aparelho deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

6.3. O aparelho deverá ser entregue novo, de primeiro uso, em sua embalagem original lacrada, acompanhado de todos os acessórios fornecidos pelo fabricante, bem como de manual de instruções, certificado de garantia e nota fiscal correspondente.

6.4. O aparelho deverá ser entregue no endereço: Avenida Brasil, nº 575 – Bairro: Novo Oriente – Cidade: Belo Oriente – Cep: 35195-000, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, seguros, tributos e demais custos necessários ao fornecimento do objeto.

6.4. A entrega do aparelho será objeto de conferência e ateste por servidor designado pela Secretaria contratante. **O recebimento será:**

a) Provisório: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, mediante termo circunstanciado ou recibo;

b) Definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.5. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, desconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas, o aparelho poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal.

6.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento do aparelho fornecido, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar, substituir ou ressarcir eventuais vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

**VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/EMPENHO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato/Empenho, responsáveis pelo acompanhamento da execução da aquisição contratada, especialmente quanto à regularidade das entregas, conformidade dos equipamentos com especificações e cumprimento dos prazos.

**Gestor do Contrato/Empenho:** Venício Gonçalves de Sena

**Fiscal do Contrato/Empenho:** Michele de Souza Ramos

7.2. O Fiscal do Contrato/Empenho deverá manter registro sistemático da execução da aquisição, com anotações relativas às entregas realizadas, conformidade dos equipamentos, cumprimento dos prazos pactuados e atendimento às solicitações da Administração. Eventuais falhas, omissões ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados imediatamente à autoridade competente, com recomendação de providências corretivas.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que garantidas a integridade, autenticidade e rastreabilidade das mensagens, permitindo sua posterior verificação e arquivamento.

7.4. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada, sempre que necessário, para tratar de pendências operacionais, ajustes nas entregas, esclarecimentos técnicos ou qualquer outro aspecto vinculado à execução do contrato/empenho.

7.5. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante o Município ou terceiros, especialmente quanto à qualidade dos aparelhos fornecidos, à legalidade das operações comerciais e à eficácia dos produtos entregues.

7.6. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município de Belo Oriente/MG, decorrentes do fornecimento inadequado dos aparelhos, da inobservância das obrigações pactuadas ou de condutas praticadas por seus representantes, independentemente da existência ou da efetividade da fiscalização exercida pela Administração.

## **VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Belo Oriente/MG em parcela única, correspondente ao aparelho efetivamente entregue e aceito, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos essenciais exigidos, tais como:

8.2.1. Prazo de validade do documento;

8.2.2. Data da emissão;

8.2.3. Dados do contrato/empenho e do órgão contratante;

8.2.4. Período correspondente à execução do objeto;

8.2.5. Valor total a ser pago; e

8.2.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.3. Havendo erro, omissão ou impedimento na documentação apresentada, a liquidação da despesa ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração.

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de documentos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pela contratada, podendo, a critério da Administração, ser admitido outro meio idôneo, como boleto bancário ou PIX, desde que expressamente informado na nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



8.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções legais previstas na legislação tributária vigente, independentemente de apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada, e desde que prevista em lei.

8.8. A presente contratação veda, como regra geral, qualquer forma de antecipação de pagamento, em atenção aos princípios da legalidade, economicidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A seleção se dará por meio da Dispensa Eletrônica, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

**A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:**

**a) Habilitação:** A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

**b) Menor Preço:** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por Item**, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Belo Oriente/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.1.2. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, com comparação entre valores praticados por empresas que ofertam produtos similares, com análise da compatibilidade técnica das propostas e da adequação dos aparelhos às necessidades do Município de Belo Oriente/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



9.1.3. Serão exigidos, para fins de habilitação do vencedor, os seguintes documentos, a serem apresentados em até 02 (duas) horas após solicitação:

**9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato/empenho social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios Presencial oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio Presencial não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

### **9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com base no inciso III: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

10.3. Valor estimado total: R\$ 6.506,00 (seis mil, quinhentos e seis reais), conforme detalhamento constante em Anexo.

## **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

**Ficha: 0067**

**Fonte: 1.500.000.0000.000**

## **XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

12.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 14, I, da IN 58/2022, Vejamos:

***Exceções à elaboração do ETP***

*Art. 14. A elaboração do ETP:*

*I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

12.2. O Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

12.3. Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

**XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. São obrigações do Município de Belo Oriente/MG, na qualidade de Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato/empenho celebrado;

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a entrega do produto, a disponibilidade das funcionalidades contratadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



13.1.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato/empenho, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

13.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas neste termo após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

13.1.5. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

13.1.6. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

13.1.7. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

**XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

**14.1. São obrigações da contratada:**

14.1.1. Fornecer o aparelho de telefone em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

14.1.2. Entregar o aparelho nos locais e prazos determinados pela Secretaria Municipal Governo e Comunicação Social;

14.1.3. Fornecer todos os acessórios especificados (LNBF, cabos, manuais em português);

14.1.4. Embalar adequadamente o aparelho para transporte/entrega garantindo sua integridade;

14.1.5. Arcar com todos os custos de transporte, frete e seguro até os locais de entrega;

14.1.6. Fornecer certificados de garantia do aparelho com prazo mínimo de 12 (doze) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



14.1.7. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o aparelho que apresentar defeitos durante o período de garantia;

14.1.8. Atender prontamente às solicitações de substituição do aparelho defeituoso;

14.1.9. Apresentar, junto à nota fiscal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

14.1.10. Comunicar formalmente à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências que possam comprometer as entregas;

14.1.11. Fornecer aparelho novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento.

#### **XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato/empenho administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos/empenhos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato/empenho;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato/empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato/empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/empenho;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/empenho;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato/empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação relacionada à presente contratação, a ser realizada entre a contratada e o Município, inclusive para apresentação de esclarecimentos, manifestações, defesa administrativa, recebimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



notificações, aplicação de penalidades ou demais atos decorrentes da execução do fornecimento, deverá ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação do envio e do recebimento da comunicação pelo destinatário.

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Açucena/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

### **XVIII. ANEXOS**

É anexo do presente TR o seguinte documento:

Anexo I – Item, produto, especificação, unidade, quantidade e valor

### **XIX. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR**

Belo Oriente/MG, 25 de junho de 2026.

---

Venício Gonçalves de Sena  
**Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



---

Michele de Souza Ramos

**Gerente de Gabinete e Controle Administrativo-Financeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



**ANEXO I – Item, produto, especificação, unidade, quantidade e valor**

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor estimado
01	CELULAR (SMARTPHONE) PREMIUM 5G	<p><b>Processador</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Processador Octa-Core (oito núcleos);</li><li>• Frequência máxima mínima de 4.0 GHz ou equivalente;</li><li>• Arquitetura de alto desempenho voltada para multitarefas, inteligência artificial e processamento gráfico avançado;</li><li>• GPU integrada de última geração.</li></ul> <p><b>Memória RAM</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo de 12 GB RAM;</li><li>• Tecnologia LPDDR5X ou superior;</li><li>• Compatível com execução simultânea de aplicativos corporativos, videoconferências, edição multimídia e aplicações avançadas.</li></ul> <p><b>Armazenamento interno</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade mínima de 512 GB;</li><li>• Tecnologia UFS 4.0 ou superior;</li><li>• Alta velocidade de leitura e gravação de dados;</li><li>• Compatível com armazenamento em nuvem e sincronização automática.</li></ul> <p><b>Sistema operacional</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema operacional Android atualizado ou equivalente;</li><li>• Compatível com aplicativos corporativos e ferramentas de produtividade;</li><li>• Suporte a atualizações de segurança e</li></ul>	UNIDADE	01	RS6.506,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



		<p>sistema operacional por período mínimo de 5 anos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Recursos integrados de inteligência artificial.</li></ul> <p><b>Tela</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Tela mínima de 6,8 polegadas;</li><li>Tecnologia Dynamic AMOLED, AMOLED ou equivalente superior;</li><li>Taxa de atualização adaptável de até 120 Hz;</li><li>Compatível com HDR10+ ou equivalente;</li><li>Proteção reforçada contra riscos e impactos.</li></ul> <p><b>Resolução</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Resolução mínima QHD+ (3120 x 1440 pixels) ou superior;</li><li>Alta densidade de pixels;</li><li>Compatível com reprodução de vídeos em alta definição.</li></ul> <p><b>Câmeras traseiras</b> <b>Conjunto traseiro múltiplo composto por:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Sensor principal mínimo de 200 MP com estabilização óptica;</li><li>Sensor ultra-wide mínimo de 50 MP;</li><li>Sensor teleobjetiva com zoom óptico mínimo de 5x;</li><li>Sensor auxiliar para zoom óptico adicional;</li><li>Zoom digital avançado;</li><li>Capacidade de gravação de vídeo em Full HD, 4K UHD e 8K;</li><li>Recursos avançados de inteligência artificial para otimização de imagem;</li><li>Modo noturno e estabilização eletrônica de imagem.</li></ul>			
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



	<p><b>Câmera frontal</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Resolução mínima de 12 MP;</li><li>• Capacidade de gravação em Full HD e 4K;</li><li>• Recursos de HDR, foco automático e reconhecimento facial.</li></ul> <p><b>Bateria</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade mínima de 5.000 mAh;</li><li>• Suporte a carregamento rápido mínimo de 45W;</li><li>• Compatível com carregamento sem fio;</li><li>• Compatível com carregamento reverso sem fio;</li><li>• Sistema inteligente de gerenciamento de energia.</li></ul> <p><b>Conectividade</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Compatibilidade com redes 5G, 4G LTE, 3G e 2G;</li><li>• Wi-Fi 6E ou superior;</li><li>• Bluetooth versão 5.3 ou superior;</li><li>• NFC para pagamentos por aproximação e transferência de dados;</li><li>• GPS integrado;</li><li>• USB Tipo-C padrão USB 3.2 ou superior;</li><li>• Dual SIM físico ou eSIM.</li></ul> <p><b>Segurança e autenticação</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Leitor biométrico digital sob a tela ou equivalente;</li><li>• Reconhecimento facial;</li><li>• Plataforma integrada de proteção e criptografia de dados;</li></ul>			
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



	<ul style="list-style-type: none"><li>Recursos avançados de segurança para ambiente corporativo.</li></ul> <p><b>Recursos adicionais</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Certificação IP68 ou superior resistente à água e poeira;</li><li>Estrutura metálica reforçada ou equivalente premium;</li><li>Compatibilidade com caneta digital integrada ou equivalente;</li><li>Alto-falantes estéreo com tecnologia Dolby Atmos ou equivalente;</li><li>Microfones com redução de ruído;</li><li>Compatibilidade com modo desktop ou espelhamento avançado;</li><li>Recursos integrados de inteligência artificial.</li></ul> <p><b>Dimensões aproximadas</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Tela grande com espessura fina e design premium;</li><li>Peso aproximado entre 210 g e 230 g.</li></ul> <p><b>Acessórios mínimos inclusos</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Cabo USB Tipo-C;</li><li>Ferramenta para ejeção de chip SIM;</li><li>Manual do usuário;</li><li>Carregador compatível;</li><li>Embalagem original lacrada.</li></ul> <p><b>Homologação</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Produto homologado pela ANATEL;</li><li>Deve possuir selo, etiqueta ou número de certificação válido no Brasil;</li><li>Compatível com as redes móveis nacionais.</li></ul> <p><b>Garantia mínima</b></p>			
--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;</li><li>• Assistência técnica autorizada em território nacional.</li></ul>			
--	--	--	--	--	--

Valor estimado: R\$6.506,00 (seis mil, quinhentos e seis reais).

Quando itens mencionados neste documento incluírem referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento de um item, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.